



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

**LEI Nº 526/97**

**DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DO  
MOTOTAXISTA NO MUNICÍPIO DE  
SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo : **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte :

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica instituído o serviço de Mototaxista no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, que se regerá em conformidade com o disposto na presente Lei.

**Art. 2º** - O Serviço de Mototaxista serão explorados por empresas que possuam :

I - CGC

II - Alvará

III - Autorização expedida pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O Município somente liberará o Alvará para motos com Certificado de Propriedade, seguro total e contra terceiros.

**Art. 4º** - A Empresa obrigatoriamente, oferecerá ao condutor prestador de serviços de Mototaxi, as condições mínimas necessárias :

I - Espaço físico adequado ao bom funcionamento;

II - Limpeza, higiene, sanitário e banheiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

(Continuação da Lei nº 526/97)

III - Telefone;

IV - Uniformes adequados e perfeitos;

V - Pagamento do ISS;

VI - Pagamento de um seguro de vida, invalidez permanente ou temporário.

Parágrafo Único - As normas serão elaboradas pelo proprietário de cada empresa.

**Art. 5º** - A empresa poderá exigir do Mototaxista uma determinada carga horária semanal, respeitando o disposto do Artigo 30 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 6º** - Será cobrada do usuário uma taxa pelos serviços prestados.

**Art. 7º** - O Mototaxista fiscalizará, com auxílio da fiscalização municipal, no que diz respeito ao cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - O Mototaxista obedecerá as determinações desta Lei, das Leis do Trânsito, da Municipalidade e as normas internas de cada empresa.

Parágrafo Único - O Mototaxista que infringir qualquer norma da Lei de trânsito, terá automaticamente cancelado seu Alvará de funcionamento por um período de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Compete à Prefeitura Municipal, a fiscalização e a prática desta Lei.

**Art. 10** - Os casos omissos nesta Lei serão decididos entre o Executivo Municipal, a Empresa e os Mototaxistas.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES**

(Continuação da Lei nº 526/97)

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).



**FRANCISCO BOTELHO NETO**  
*Presidente*



Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.



**VALTEMIR DUTRA SOUZA**  
*Secretário*